

que a mesma lei lhe confere.

Esta condicção, como reconhecida
V. Ex.^a, garante a empresa importantes direitos
de que se pode prever a favor a construcção
das linhas e estabelecimento de suas estações,
podendo para isso desapropriar terrenos de
propriedade particular, nos termos da lei vi-
gente.

A Companhia procurando com todo o empenho,
colocar a sua principal estação, no centro de
actividade e movimento da população, aspira
obter por meio de arrendamento, alguns cam-
partimentos do edificio do Mercado, propriedade
de municipal, sita na Praça do Carmo e Cu.

Este ponto muito convém a empresa e
ao publico pela sua posição em relação a con-
figuração da Cidade, ao movimento do Commer-
cio, ao transporte de passageiros, e osando além
disto das condicções inherentes aos lugares que
servem de embarques e desembarques, por ser ali
o ponto central da Cidade, e por se effectuar em
suas adequencias quasi todo o movimento Com-
mercial do porto, especialmente o que resulta
da navegação interna.

Em quanto aos meios de tabanaguetu
de aconselha a empresa a preferir aquelle

